



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021830545

Nome original: 504.pdf

Data: 22/07/2021 08:23:43

Remetente:

Silvia da Silva 2

Serventia ExtraJudicial

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da Justiça da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt

Araújo, encaminho cópia Integral dos autos do Processo nº 0000504-18.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE
Rua do Livramento, nº 384, Centro, Maceió/AL
CEP: 57020-030 - Fone: (82) 4009-3805

Ofício nº. 761-575/2021.

Em 07 de Junho de 2021.

Senhora Servidora,

Assunto: Autuar no SAJ.

De ordem da Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Sra. Roseana Celistre Machado. Autue-se e Registre-se no SAJ/PG5 - Extrajudicial Administrativo.

Atenciosamente,

**SILVIA DA SILVA
ADMINISTRATIVA**

Lista de Anexos:

[20210607082255_arapiraca.pdf](#)

DESPACHO

DESPACHAR

RESPONDER

IMPRIMIR

ARQUIVAR

VOLTAR

-





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021807596

Nome original: Ofício 52.2021 corregedoria.pdf

Data: 02/06/2021 15:03:17

Emissor:

Jose Antonio Veras Sousa Filho

Alagoas Cartório 2º Ofício de Notas - Arapiraca

TJAL

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 52 - Para conhecimento.

Serviços Notariais e Registrais do 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos e Documentos
Comarca de Arapiraca - Estado de Alagoas
Tabelião Interino José Antonio Veras Sousa Filho

Ofício 52/2021-SRN2ºOF

Arapiraca, 02 de junho de 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE ALAGOAS CORREGEDOR GERAL DR. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

José Antônio Veras Sousa Filho, na qualidade de Tabelião Interino junto ao Serviço Registral e Notarial do 2º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria informar que, após tratada nossa serventia por parte do Senhor Eduardo, que se qualificou como investigador, através do contato telefônico (11) 99986-1700, foi possível verificar a grosseira falsificação de selo em um ato de reconhecimento de firma por autenticidade, utilizando os dados de nosso tabelionato e assinatura do Tabelião Interino responsável, na intenção de realizar ato de transferência de propriedade através de certificado de registro de veículo.

Em tempo, foi realizado boletim de ocorrência na 4ª Delegacia Regional de Polícia de Arapiraca, por parte do Tabelião Interino e, por obrigação legal, informo a esta Corregedoria os fatos para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Segue em sequência documentação relatada como falsificada que nos foi enviada pelo investigador acima citado e devido Boletim de Ocorrência do caso em questão.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e considerações.

Respeitosamente,

José Antônio Veras Sousa Filho
Tabelião Interino



Serviços Notariais e Registrars do 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos e Documentos
Comarca de Arapiraca - Estado de Alagoas
Tabeliã Interino José Antonio Veras Sousa Filho

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO IPTU
AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO-DETRAN
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO PARA:

VALOR R\$ 230.000,00

NOME DO COMPRADOR FLÁVIO TABR.22

RG 28530621-2 CPF/CNPJ 252497608-48

ENDEREÇO Rua PROFESSOR PEDREIRA DE TÊMEIS

Nº 160 AP 131

LOCAL E DATA São Paulo 18 maio de 2021

Paulo Ezequiel Carvalho de Oliveira
 ASESORADO POR Paulo Ezequiel Carvalho de Oliveira

DE ACORDO Flávio Tabr.22

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIO ESTABELECIDOR
 COMFORME ART. 998 C.C.

Cartório do 2º Ofício de Notas e de Protesto
 de Arapiraca - Alagoas

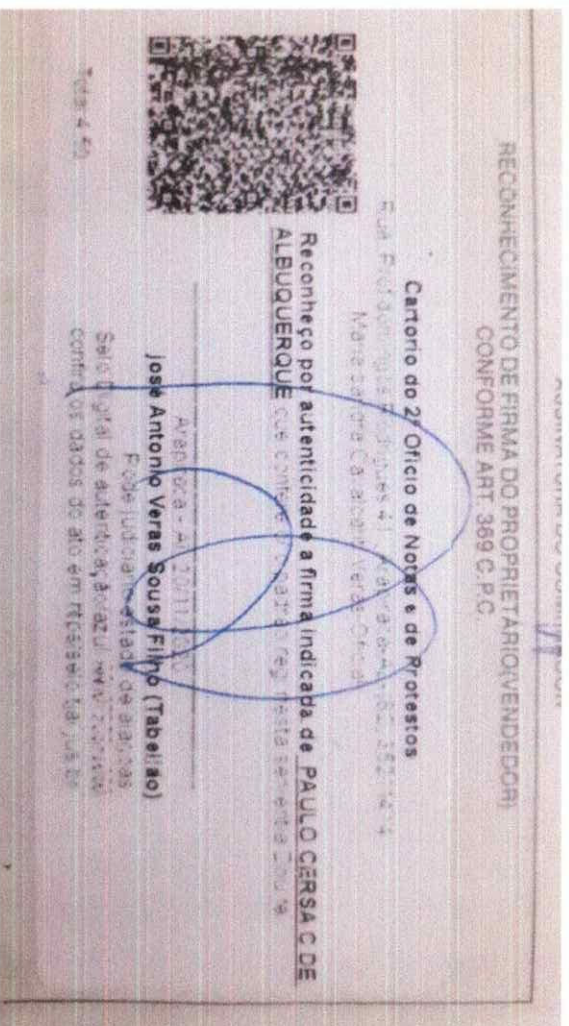
Reconheço por autenticidade a firma manuscrita de PAULO EZEQUIEL DE OLIVEIRA

José Antonio Veras Sousa Filho
 Tabelião Interino



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JADILENE DOS SANTOS LIMA ALVES. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000504-18.2021.8.02.0073 e o código 4F53C35.

Serviços Notariais e Registrars do 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos e Documentos
Comarca de Arapiraca - Estado de Alagoas
Tabelião Interino José Antonio Veras Sousa Filho





GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA - ARAPIRACA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00055374/2021

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 01/06/2021 09:20:51 Data/Hora Fim: 01/06/2021 10:07:53
Delegado de Polícia: Guilherme Martim Justen

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 52º Distrito Policial - Arapiraca
Data/Hora do Fato Início: 19/05/2021 09:16 (Data e Hora Aproximadas)
Data/Hora do Fato Fim:
Local do Fato
Município: Arapiraca (AL)
Bairro: centro
Logradouro: Rua professor domingos rodrigues
Tipo do Local: Outro
Nº: 41

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1103: OUTROS FATOS ATÍPICOS	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)
Nacionalidade: Brasileira

Nome Civil: JOSE ANTONIO VERAS SOUSA FILHO (VÍTIMA, COMUNICANTE)
Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 01/03/1984 Idade: 37
Profissão: Tabelião Naturalidade: Recife - PE
Estado Civil: Casado(a) Nome do Pai: Jose Antonio Veras Sousa
Nome da Mãe: Lausene Maria Lins de Sousa

Documento(s)

CPF: 051.623.064-60

Endereço

Município: Arapiraca - AL Nº: 511
Logradouro: RUA ANTONIO MARROQUIM CEP: 57.305-430
Bairro: BAIXAO

Razão Social: ALAGOAS CART 2 OFICIO DE NOTAS (VÍTIMA)

Ramo de Atuação: Outros

Endereço

Município: Arapiraca - AL Nº: 41
Logradouro: RUA PROFESSOR D RODRIGUES CEP: 57.300-470
Bairro: CENTRO

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

BO REGISTRADO EM FACE DE COMUNICAR A FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS, TENDO A VÍTIMA/COMUNICANTE TOMADO CIÊNCIA SOBRE O FATO QUANDO A PESSOA DE EDUARDO ENTROU EM





GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA - ARAPIRACA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00055374/2021

CONTATO COM O CARTÓRIO, ATRAVÉS DO NÚMERO (11) 99986-1700, E SE APRESENTOU COMO INVESTIGADOR E DISSE QUE A PESSOA DE PAULO CESAR CARVALHO DE ALBUQUERQUE NÃO TINHA FEITO REGISTRO DE UM VEÍCULO NO CARTÓRIO, QUE INCLUSIVE, NEM FIRMA ABERTA NO CARTÓRIO ELE TINHA.

EM CONSULTAS AO SISTEMA DO CARTÓRIO, FOI CONSTATADO QUE REALMENTE ELE NÃO TINHA FIRMA ABERTA E QUE EXISTIAM 10 ERROS DE LEGITIMIDADE NO DOCUMENTO ASSINADO. QUE SERIA IMPOSSIVEL ESSA ASSINATURA TER SIDO ASSINADO PELO TABELIÃO EM QUESTÃO E NO RESPECTIVO CARTÓRIO.

É O RELATO.

ASSINATURAS

Thaysa de Magalhães Barbosa

Agente de Polícia
Matricula 465-0

Responsável pelo Atendimento

Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) Unco(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.

Jose Antonio Verras Sousa Filho

Vilma, Concuricante

Autos nº 0000504-18.2021.8.02.0073

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Alagoas Cartório do 2º Ofício de Notas de Arapiraca (CNS 00.193-3)

DESPACHO

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado nesta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas – CGJ/AL, por meio do pedido de providências de fl. 03, aviado pelo Sr. João Antônio Veras Sousa Filho, interino responsável pelo Alagoas Cartório do 2º Ofício de Notas de Arapiraca/AL, narrando “grosseira falsificação” de selo em reconhecimento de firma por autenticidade, sendo utilizados dados do tabelionato e assinatura do tabelião interino, na intenção de realizar ato de transferência de propriedade através de certificado do registro de veículo.

2. Em análise aos documentos acostados ao processo, às fls. 04/08, é possível analisar que o selo utilizado se dá por um QR Code, não sendo possível, a priori, a identificação da numeração de tal.

3. Assim sendo, DETERMINO o encaminhamento destes autos ao Setor do Selo Digital – Divisão de TI, a fim de que, se possível, realizem a leitura do código e informem, no prazo de 05 (cinco) dias o destino de tal selo.

5. Cumpra-se

6. Encaminhe-se cópia integral destes autos.

Maceió, 10 de junho de 2021.

Anderson Santos dos Passos
Juiz Auxiliar da CGJ/AL



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE
Rua do Livramento, nº 384, Centro, Maceió/AL
CEP: 57020-030 - Fone: (82) 4009-3805

Ofício nº. 795-575/2021.

Em 11 de Junho de 2021.

Sr. Jonathan de Souza Araújo-Selo Digital

Assunto: cópia dos autos nº 0000504-18.2021.8.02.0073.

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminho cópia integral dos autos do Processo nº 0000504-18.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis..

Atenciosamente,

**JUCIELLY MENDES DE ARAÚJO LINS
AUXILIAR JUDICIÁRIO**

Lista de Anexos:

[20210611085843_proc-504-18.pdf](#)

IMPRIMIR



VOLTAR



DESPACHO REALIZADO POR: Jonathan de Sousa Araújo
SETOR DE ORIGEM: Maceió - Corregedoria-Geral da Justiça/Selo Digital
DATA/HORA DESPACHO: 11/06/2021 | 13:34:41

IMPRIMIR

Despacho Recebido

Despachos Anteriores

Tudo

Ok

DESPACHADO PARA: Jucielly Mendes de Araújo Lins.
ORIGÃO/SETOR DE DESTINO: Maceió - Corregedoria-Geral da Justiça/Assessoria Especial das Serventias
Extrajudiciais - AESE

ÍGILIO? Não

DESPACHO:

enhora Servidora.

egue informação para anexar ao processo.

Lista de Anexos:

[0210611133441_informacao-proc.-0000504-18.2021.8.02.0073-falsificacao-2o-oficio-de-arapiracaass.pdf](#)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JUCIELLY MENDES DE ARAUJO LINS. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000504-18.2021.8.02.0073 e o código 4F86FEE.

SELO DIGITAL - DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Rua do Livramento, 384, Centro, Maceió/AL
Telefone: (82) 4009-3840/3841/3872 / (82) 98148-4757
E-mail: selodigital@tjal.jus.br

Processo: 0000504-18.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

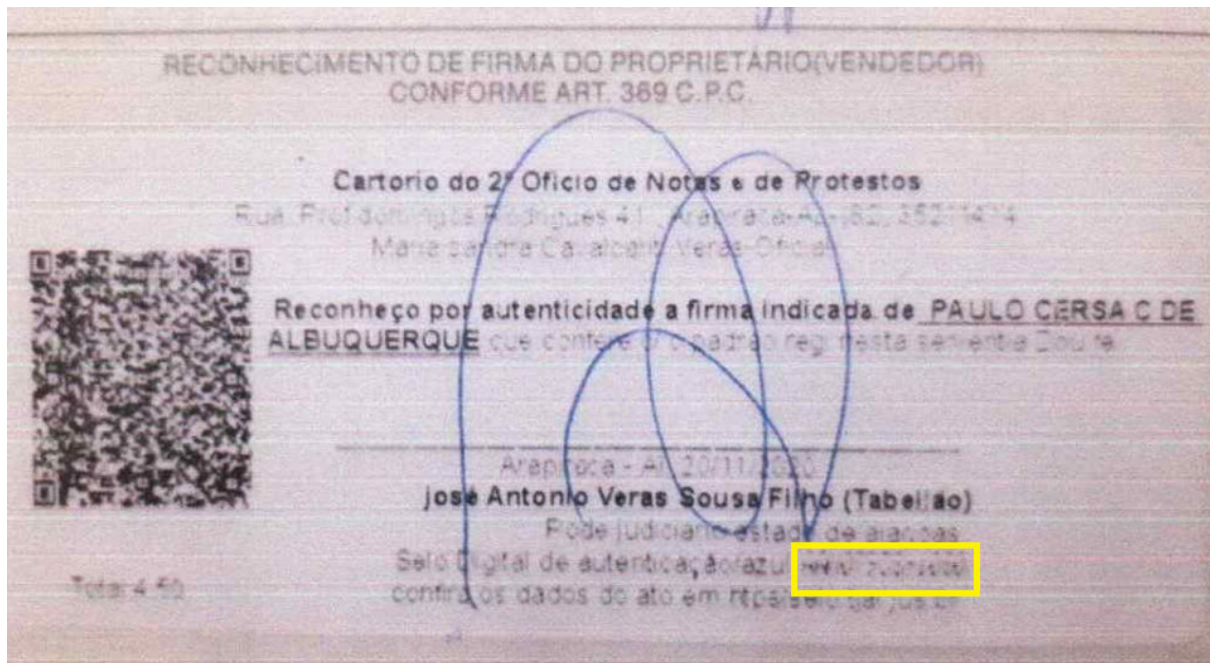
INFORMAÇÃO

1. Trata-se de determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminhando estes autos ao setor do Selo digital - Divisão de TI, a fim de que, se possível, realizem a leitura do código e informem, no prazo de 05 (cinco) dias o destino de tal selo.

2. Analisando as fls. 5-6, consta cópia digitalizada de documento com selo aposto.

3. Ao realizar a leitura do QR Code, não é possível aferir qual o destino deste código, pois a qualidade da imagem não possibilita a conclusão da leitura.

4. Além disso, não é possível identificar qual a numeração do selo. A qualidade da digitalização compromete uma identificação, mesmo que aproximada. A imagem abaixo destaca o local onde consta o número ilegível do selo, acompanhado do seu dígito validador.



5. Pelo motivo acima exposto, não é possível que este setor do Selo Digital preste a informação de qual foi o destino do selo em tela.

6. Sugerimos, caso exista viabilidade, que seja anexada nova cópia do documento de fls. 05-06, com qualidade superior de digitalização, no qual seja possível identificar a numeração do selo aplicado. A partir desta informação, será possível identificar se o selo é válido e demais informações vinculadas..

7. Desse modo, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Maceió, 11 de junho de 2021.

Magno Vitório de Farias Fragoso
Secretário-Geral

JONATHAN CHRISTIAN DE SOUSA
ARAUJO:04925615408
408
Jonathan Christian de Sousa Araújo
Analista de Sistemas

Assinado de forma digital por JONATHAN CHRISTIAN DE SOUSA
ARAUJO:04925615408
Dados: 2021.06.11 11:07:48 -03'00'

Autos nº 0000504-18.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Alagoas Cartório do 2º Ofício de Notas de Arapiraca (CNS 00.193-3)

DESPACHO

1. Considerando as informações colacionadas aos autos, determino a intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar a este procedimento nova cópia do documento de fls. 05-06, com qualidade superior de digitalização, de forma que seja possível identificar a numeração do Selo Digital utilizado.

Maceió/AL, 05 de julho de 2021.

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça-AL.



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/07/2021 às 09:13

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8022021820488

Documento: despacho proc. 0000504-18.2021.8.02.0073.pdf

Remetente: Serventia ExtraJudicial (Marcio Grace da Silva,)

Destinatário: Alagoas Cartório 2º Ofício de Notas - Arapiraca - 1933 (TJAL)

Data de Envio: 05/07/2021 09:11:09

Assunto: De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminhado cópia do Despacho proferido nos autos do Processo n º 0000504-18.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



Imprimir

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO GRACE DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000504-18.2021.8.02.0073 e o código 500A1AC.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021821683

Nome original: Ofício 60.2021 TJAL.pdf

Data: 06/07/2021 14:21:37

Emissor:

Jose Antonio Veras Sousa Filho

Alagoas Cartório 2º Ofício de Notas - Arapiraca - 1933

TJAL

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO 60 21 - Para conhecimento sobre os Autos nº 0000504-18.2021.8.02.0073.

Serviços Notariais e Registrais do 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos e Documentos
 Comarca de Arapiraca - Estado de Alagoas
 Tabelião Interino José Antonio Veras Sousa Filho

Ofício 60/2021-SRN2ºOF

Arapiraca, 06 de julho de 2021

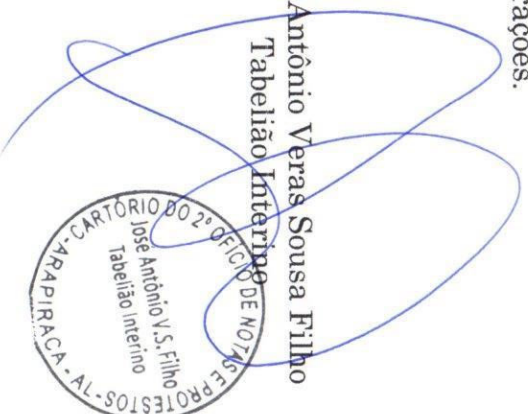
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DE ALAGOAS CORREGEDOR GERAL DR. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

José Antônio Veras Sousa Filho, na qualidade de Tabelião Interino junto ao Serviço Registral e Notarial do 2º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria informar que, de acordo solicitação de informações contida nos Autos nº 0000504-18.2021.8.02.0073, venho apresentar a documentação que me foi apresentada pelo senhor Eduardo, através de contato por aplicativo de mensagens, onde a mesma já apresenta dificuldade na identificação da numeração do selo.

Nos mantemos a inteira disposição para mais esclarecimentos e, nesta oportunidade, renovamos votos de estima e considerações.

Respeitosamente,

José Antônio Veras Sousa Filho
 Tabelião Interino



**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATP/
AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/
TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO PARA:**

VALOR R\$ 230.000,00

NOME DO COMPRADOR: FLÁVIO FABRIZZI

R.G. 28530621-2 CPF/CNPJ: 2522497608-48

ENDEREÇO: Rua PROFESSOR PEDREIRA DE FREITAS

Nº 160 AP. 131

LOCAL E DATA: São Paulo, 18 maio de 2021

Paulo Rosa Carvalito de Oliveira
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)


DE ACORDO _____
ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR)
CONFORME ART. 368 C.P.C.

Cartório de 2º Ofício de Notas e de Protestos
Rua Pedro de Toledo nº 150 - Jd. Paulista - São Paulo - SP
Márcia Regina Cabral de Moraes
Reconheço por autenticidade a firma indicada em FLÁVIO GERSA C DE ALBUQUERQUE que comparece ao presente ato em nome de FLÁVIO GERSA C DE ALBUQUERQUE

JOSE ANTONIO VERTES SOUZA FILHO (Tabelião)
Ficha Individualizada de Registro
São Paulo de Autenticação em Cartório
Cartório de Notas de São Paulo - SP


Total R\$ 0



ASSINATURA DO COMITENTE

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.

Cartorio do 2º Ofício de Notas e de Protestos
Rua Prof.domingos Rodrigues 41 , Arapiraca-AL-(82) 35211414
Maria Sônia Cavalcanti Veras-Oficial



Reconheço por autenticidade a firma indicada de PAULO CERSA C DE ALBUQUERQUE que confere o padrão registado nesta serventia Dou fe

Arapiraca - AL 20/11/2020
José Antonio Veras Sousa Filho (Tabelião)
Fode judiciário estadual de Alagoas
Selo Digital de autenticação/azul 99107933-1000
confira os dados do ato em <https://selo.tjaj.jus.br>

Total 4,50

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DETRAN - AL
 Nº 0149222229666
 45820899470

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

1	UA	01204AB0750	
9	01		
0	PAULO CESAR G DE ALBUQUERQUE RUA JOSE ALKAMINE DE ALBUQUERQUE BALXAO 57305400 APAETINCA		
2			
9			
8	72406210434		W16A568 AL
5	AUTOPORTE VEICULO LTB		
0	PLACA ANT/UF	CHASSI	
	W16A568 AL	HATBASCU8L16288536	
	ESPECIE TIPO		COMBUSTIVEL
	BSP/CAMINHONE/ABER/C.LUP		DIESEL
	MARCA/MODELO		ANO FAB - ANO IM
	1/TOYOTA HIJUX CDSRKA4FD		2019 / 2021
	CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREC/ANUAL
	5P/ 1.001/1770	PARTIC	PRETA
	02 RIJXS AF /BCO BRADESCO SA		

ARAPITACA - AL 12/12/20
 019611

Autos nº 0000504-18.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Alagoas Cartório do 2º Ofício de Notas de Arapiraca (CNS 00.193-3)

DESPACHO

1. Considerando que foram colacionadas, às fls. 16/20 destes autos, as imagens solicitadas pelo Setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação, às fls. 11/13, DETERMINO o encaminhamento destes autos ao Setor do Selo Digital, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, realizem, se possível, a leitura do código e informem o destino de tal selo.

2. Encaminhe-se cópia integral destes autos.
3. Cumpra-se.

Maceió, 08 de julho de 2021.

Anderson Santos dos Passos
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça – Alagoas



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE
Rua do Livramento, nº 384, Centro, Maceió/AL
CEP: 57020-030 - Fone: (82) 4009-3805

Ofício nº. 904-575/2021.

Em 08 de Julho de 2021.

Ao Senhor Jonathan, Coordenador do Selo Digital,

Assunto: Encaminhamento cópia do Despacho do Processo nº 0000504-18.2021.8.02.0073.

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminhamento cópia do Despacho proferido nos autos do Processo nº 0000504-18.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

**SILVIA DA SILVA
ADMINISTRATIVA**

Lista de Anexos:

[20210708142856_504-18.pdf](#)

IMPRIMIR



VOLTAR



DESPACHO REALIZADO POR: Jonathan de Sousa Araújo
SETOR DE ORIGEM: Maceió - Corregedoria-Geral da Justiça/Selo Digital
DATA/HORA DESPACHO: 12/07/2021 | 09:05:27

DESPACHADO PARA: Silvia da Silva.
ÓRGÃO/SETOR DE DESTINO: Maceió - Corregedoria-Geral da Justiça/Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE
SIGILO? Não

IMPRIMIR

Despacho Recebido

Despachos Anteriores

Tudo

Ok

DESPACHO:

enhora Servidora,
egue resposta para anexar ao processo.
espeitosamente,
onathan Araújo

Lista de Anexos:
[0210712090527_copia-de-informacao-proc.-0000504-18.2021.8.02.0073-falsificacao-2o-oficio-de-arapiraca.pdf](#)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000504-18.2021.8.02.0073 e o código 50470E1.

SELO DIGITAL - DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Rua do Livramento, 384, Centro, Maceió/AL
Telefone: (82) 4009-3840/3841/3872 / (82) 98148-4757
E-mail: selodigital@tjal.jus.br

Processo: 0000504-18.2021.8.02.0073

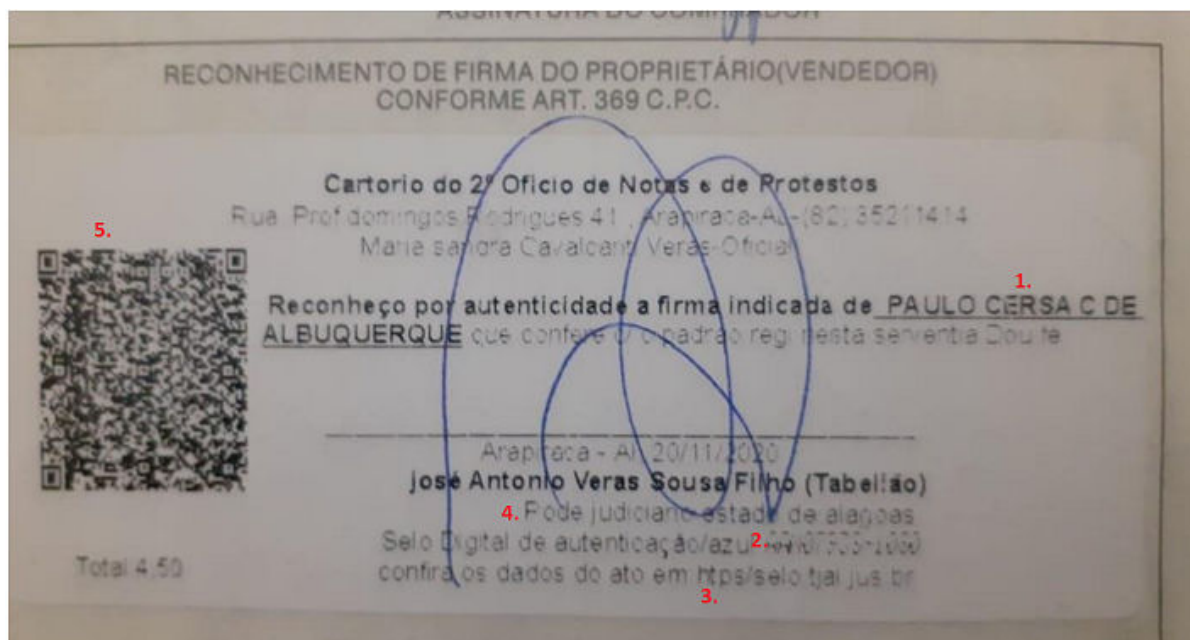
Ação: Processo Administrativo

INFORMAÇÃO

1. Considerando os novos documentos colacionados às fls. 16/20, informamos da conclusão da análise.

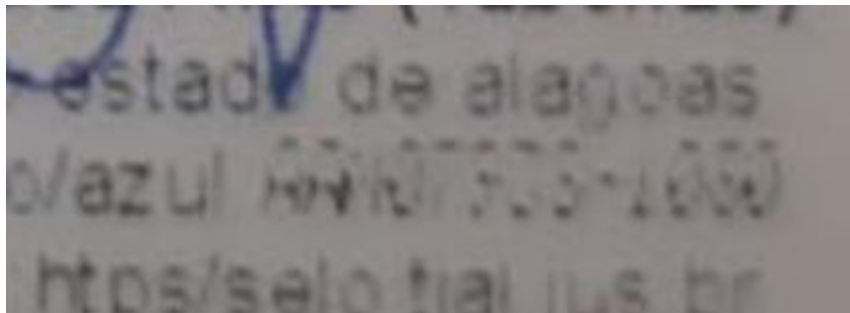
2. Analisando a imagem com qualidade superior de digitalização, ainda não é possível identificar de forma clara qual o código de identificação da etiqueta. Todavia é possível destacar alguns pontos na presente etiqueta com indicativos de manipulação:

1. O nome do signatário foi digitado de forma incorreta;
2. O código do selo aparenta ter sido digitado/impresso de forma sobreposta e com uma fonte diferente da utilizada no restante da etiqueta;
3. O endereço do sítio eletrônico para consulta do selo digital está digitado de forma incorreta. O correto é <https://selo.tjal.jus.br>;
4. A identificação do Poder Judiciário está digitado de forma incorreta;
5. Não é possível realizar a leitura do QR Code.



3. Verificando no sistema do Selo Digital qual a numeração de selos utilizados pela serventia de CNS 00.193-3 em 20/11/2020, para conclusão de atos de reconhecimento de firma, a sequência foi iniciada com o selo ABE58663 e finalizada com ABE61926. Na

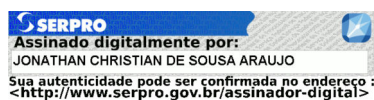
etiqueta objeto da análise, de forma aproximada, verifica-se que o código é iniciado com as letras **AA**, não fazendo parte da ordem de selos utilizados pela serventia.



4. Apresentada a informação, não é possível que este setor do Selo Digital indique qual foi o destino do selo em tela. Entretanto, conforme exposto, existem indicativos de se tratar de fraude.

5. Desse modo, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Maceió, 12 de julho de 2021.



Jonathan Christian de Sousa Araújo
Selo Digital - Divisão de Tecnologia da Informação



Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0000504-18.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Alagoas Cartório do 2º Ofício de Notas de Arapiraca (CNS 00.193-3)

PARECER

Trata-se de Processo Administrativo instaurado nesta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas – CGJ/AL, com base em requerimento formulado às fls. 02/08 destes autos, pelo Sr. José Antônio Veras Sousa Filho, responsável pelo Cartório do 2º Ofício de Notas de Arapiraca/AL, onde informa suposta falsificação de selo em um reconhecimento de firma por autenticidade, onde se utilizou dados da serventia e a assinatura do Tabelião Interino responsável, com intento de se realizar a transferência de propriedade através do Certificado de Registros de Veículo – CRV.

O tabelião informou ainda que já fora registrado boletim de ocorrência na 4ª Delegacia Regional de Arapiraca/AL, conforme documento às fls. 07/08 destes autos.

Por fim, juntou documentação comprobatória às fls. 03/08 destes autos.

No intuito de dar maior vigor documental ao presente procedimento, este Juiz Auxiliar determinou a remessa destes autos ao Setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação, a fim de que realizassem a leitura do selo presente no reconhecimento de firma, bem como, indicassem o destino do selo.

Em resposta, às fls. 11/13, o setor responsável pelo Selo Digital informou que não era possível identificar o selo em questão, devido a qualidade da imagem que lhe foi apresentada, solicitando assim, uma nova imagem que possibilitasse sua leitura.

Por fim, após apresentação de nova imagem, conforme nova manifestação do Interino, às fls. 16/20, o setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação, informou que não seria possível a leitura do selo em questão, entretanto, apontou alguns pontos na etiqueta que são indicativos de falsidade do reconhecimento de firma, conforme fls. 24/25 destes autos:

1. O nome do signatário foi digitado de forma incorreta;
2. O código do selo aparenta ter sido digitado/impresso de forma sobreposta e com uma fonte diferente da utilizada no restante da etiqueta;
3. O endereço do sítio eletrônico para consulta do selo digital está digitado de forma incorreta. O correto é



Serventias Extrajudiciais

<https://selo.tjal.jus.br>;

4. A identificação do Poder Judiciário está digitado de forma incorreta;

5. Não é possível realizar a leitura do QR Code.

[...]

3. Verificando no sistema do Selo Digital qual a numeração de selos utilizados pela serventia de CNS 00.193-3 em 20/11/2020, para a conclusão de atos de reconhecimento de firma, a sequência foi iniciada com selo ABE58663 e finalizada com a ABE61926. Na etiqueta objeto da análise, de forma aproximada, verifica-se que o código é iniciado com as letras AA, não fazendo parte da ordem de selos utilizados pela serventia. (grifo meu)

É o relatório.

Em análise ao caderno processual, observa-se que o seu objeto resolve sobre a falsidade de reconhecimento de firma, cujas cópias foram colacionadas às fls. 05/06 destes autos.

Com base nas informações passadas pelo Sr. José Antônio Veras Sousa Filho, Tabelião Interino responsável pelo Cartório do 2º Ofício de Notas de Arapiraca/AL, bem como as informações prestadas pelo setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação, é possível concluir que o documento apresentado às fls. 05/06 e 18/19 destes autos, de fato, contam com inconsistências que põem em xeque sua veracidade.

Com efeito, além dos erros de digitação presentes em todo o documento, faz-se possível verificar, das informações prestadas pelo Setor do Selo Digital – Divisão de TI, que o código utilizado no selo em questão não faz parte da ordem de selos utilizados pela serventia.

Nesse passo, revela-se imperiosa a cientificação das demais Serventias do Estado, demais Corregedorias da Justiça, bem como, as autoridades competentes, a fim de que adotem as providências pertinentes para apuração criminal da questão.

Ante o exposto, OPINO pela:

a) expedição de Ofício Circular a todas as Serventias Extrajudiciais e Juízes Corregedores Permanentes deste Estado de Alagoas, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados-Membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da



Serventias Extrajudiciais

possível falsidade do documento de fl. 05/06 e 18/19, anexando ao ofício cópia integral destes autos;

b) expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que informe, em prazo razoável, se será ou não instaurada ação penal em razão dos fatos narrados nestes autos.

É o parecer.

À superior consideração do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió, 13 de julho de 2021.

Anderson Santos dos Passos
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Alagoas

Autos nº 0000504-18.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: João Antônio Veras Sousa Filho, Tabelião Interino do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protestos de Títulos e Documentos de Arapiraca/AL (CNS 00.193-3)

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de requerimento formulado pelo Sr. João Antônio Veras Sousa Filho, Tabelião Interino do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protestos de Títulos e Documentos de Arapiraca/AL (CNS 00.193-3), fl. 03, no qual noticia que "após contatada nossa serventia por parte do Senhor Eduardo, que se qualificou como investigador, através do contato telefônico (11) 99986-1700, foi possível verificar a grosseira falsificação de selo em um ato de reconhecimento de firma por autenticidade, utilizando os dados de nosso tabelionato e assinatura do Tabelião Interino responsável, na intenção de realizar ato de transferência de propriedade através de certificado de registro de veículo" (*sic*).

2. Às fls. 04/08, o requerente colacionou cópia da documentação relatada como falsificada e do Boletim de Ocorrência confeccionado junto à 4ª Delegacia Regional de Polícia de Arapiraca, comunicando os fatos à autoridade policial.

3. Na sequência, às fls. 24/25, o Setor de Selo Digital da Divisão de Tecnologia da Informação desta CGJ/AL prestou as seguintes informações, *in verbis*:

"[...] Analisando a imagem com qualidade superior de digitalização, ainda não é possível identificar de forma clara qual o código de identificação da etiqueta. Todavia é possível destacar alguns pontos na presente etiqueta com indicativos de manipulação:

1. O nome do signatário foi digitado de forma incorreta;
2. O código do selo aparenta ter sido digitado/impresso de forma sobreposta e com uma fonte diferente da utilizada no restante da etiqueta;
3. O endereço do sítio eletrônico para consulta do selo digital está digitado de forma incorreta. O correto é <https://selo.tjal.jus.br>;
4. A identificação do Poder Judiciário está digitado de forma incorreta;
5. Não é possível realizar a leitura do QR Code.

Verificando no sistema do Selo Digital qual a numeração de selos utilizados pela serventia de CNS 00.193-3 em 20/11/2020, para conclusão de atos de reconhecimento de firma, a sequência foi iniciada com o selo ABE58663 e finalizada com ABE61926. Na etiqueta objeto da análise, de forma aproximada, verifica-se que o código é iniciado com as letras AA, não fazendo parte da ordem de selos utilizados pela serventia.

Apresentada a informação, não é possível que este setor do Selo Digital indique qual foi o destino do selo em tela. Entretanto, conforme exposto, existem indicativos de se tratar de fraude. [...]" (*sic*, fls. 24/25).

4. Em parecer às fls. 26/28, o Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL, Dr. Anderson

Santos dos Passos, opinou no sentido de que sejam adotadas as seguintes diligências: "a) expedição de Ofício Circular a todas as Serventias Extrajudiciais e Juízes Corregedores Permanentes deste Estado de Alagoas, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados-Membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da possível falsidade do documento de fl. 05/06 e 18/19, anexando ao ofício cópia integral destes autos; b) expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que informe, em prazo razoável, se será ou não instaurada ação penal em razão dos fatos narrados nestes autos".

5. É o relatório, no essencial. Fundamento e decido.

6. O documento de fls. 05/06 materializa "selo digital" utilizado em um ato de reconhecimento de firma por autenticidade que teria sido realizado no Cartório do 2º Ofício de Notas e Protestos de Títulos e Documentos de Arapiraca/AL. Entretanto, à fl. 03, o Sr. João Antônio Veras Sousa Filho, Tabelião Interino da serventia em evidência, questiona a veracidade do documento, apontando algumas incongruências, inclusive quanto ao selo digital.

7. Com efeito, além dos erros apontados no referido documento, depreende-se das informações prestadas pelo Setor de Selo Digital da Divisão de Tecnologia da Informação desta CGJ/AL que o código do selo digital constante no documento supostamente falsificado não faz parte da sequência numérica utilizada pela serventia.

8. Diante desse cenário, cabe a este Órgão Censor o dever de investigar a respeito da integridade do selo acostado na documentação de fls. 05/06.

9. Por outro lado, tendo em vista os fatos narrados nestes autos indicarem a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal¹, entendo ser bastante pertinente a sugestão do Magistrado Auxiliar no sentido de que o Ministério Público do Estado de Alagoas seja instado

¹ **Falsificação de documento público.** Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. § 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte. § 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. § 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: I - na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; II - na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; III - em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. § 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

para, querendo, adotar as providências que entender pertinentes.

10. Além disso, tratando-se de documento que pode continuar a ser usado de forma indevida, entendo que é prudente o envio de ofício circular aos cartórios extrajudiciais e Juízes Corregedores Permanentes do Estado de Alagoas, assim como às Corregedorias-Gerais de Justiça do Distrito Federal e de todos os Estados da Federação, também para noticiar a respeito de fortes evidências de fraude no documento de fls. 05/06.

11. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer de fls. 26/28, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:

(1) **EXPEÇA-SE** ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia dos presentes autos, a fim de apurar os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude no documento de fls. 05/06, e possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público). Outrossim, deverá o *Parquet*, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015², **no prazo de 30 (trinta) dias**, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor; e

(2) **EXPEÇAM-SE**, anexando cópia dos presentes autos, **ofício circular** direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e aos Juízes Corregedores Permanentes vinculados ao TJ/AL, bem como ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal, dando-lhes ciência da existência de fortes indicativos de fraude na documentação de fls. 05/06.

12. Cumpridas todas as determinações, **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE para os devidos fins.

13. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

Maceió, 21 de julho de 2021.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Corregedor-Geral da Justiça

² Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.